

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**CONTRATO Nº. 028/2017**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA EM SEGURO  
AUTOMOBILÍSTICO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL  
E A SOCIEDADE EMPRESARIA MAPFRE  
SEGUROS GERAIS S.A.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL COREN – MS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional, pessoa jurídica de direito público criado através da Lei nº. 5.905, de 12 de Julho de 1973, com sede á na Rua Dom Aquino, nº 1.354, Centro, Conjunto Edifício Nacional, Campo Grande-MS, CEP: 79.002-904, CNPJ nº. 24.630.212/0001-10, representado, neste ato, por sua **Presidente Dra. Judith Willemann Flôr**, brasileira, enfermeira, portadora da carteira COREN-MS nº 41476, inscrito no CPF sob o nº. 599.269.969-49, designada pela Decisão Coren-MS nº 01 de 26.01.2017, e por seu Tesoureiro (a) **Dayse Aparecida Clemente**, brasileira, técnica de enfermagem, portadora da carteira COREN-MS nº. 11.084, inscrito no CPF sob o nº. 454.265.116-91, designadas pela Decisão Coren-MS nº 013/2017 de 26.01.2017, doravante denominada **CONTRATANTE** e a sociedade empresária **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, com sede na Avenida da Nações Unidas, nº 14261, Bairro: Vila Gertrudes, Andar 19, Ala A, na cidade de São Paulo - SP, CEP: 04.794-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.074.175/0001-38, neste ato representada pelo **Sr. Anderson Oliveira da Silva**, portador (a) da Carteira de Identidade - RG nº 25623433 e CPF nº 269.580.248-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, **sob o nº. 010/2017**, decorrente do Processo Administrativo Coren-MS nº. 026/2017, observadas as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 3.555/00, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

1

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de seguro total para os automóveis oficiais do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul COREN-MS, conforme especificações e condições constantes neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos, independentemente de transcrição.

1.1.1 De acordo com a decisão 400/95 do Tribunal de Contas da União (TCU) a contratação será efetivada diretamente com a empresa seguradora, não sendo permitida a celebração de contrato com as corretoras de seguros.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

2.1. **Objeto:** Seguro para 03 (três) automóveis de Propriedade do COREN-MS.

### **2.1.1. Dados do Proprietário:**

- 2.1.1.1. Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul COREN-MS;
- 2.1.1.2. Ramo de atividade: Autarquia Federal;
- 2.1.1.3. CNPJ: 24.630.212/0001-10;
- 2.1.1.4. Inscrição Estadual: Isento;
- 2.1.1.5. Endereço: Rua Dom Aquino, 1.354, Centro, CJ Edifício Nacional, Sobreloja, Salas 21 e 22, Campo Grande/MS- CEP: 79. 002-904;

2

### **2.2. Dados do veículo leve:**

- 2.2.1. Marca: Peugeot;
- 2.2.2. Modelo: 307 Sedan Presence 1.6 16V FLEX, 4 portas, capacidade: 5 passageiros;
- 2.2.3. Código FIPE: 241261;
- 2.2.4. Chassi: 8AD3DN6BTAG006455;
- 2.2.5. Placa: HTJ 4514;
- 2.2.6. Renavam: 156598183.
- 2.2.7. Ano/modelo: 2009/2010.
- 2.2.8. Câmbio: manual.
- 2.2.9. Cor: Prata;
- 2.2.10. Acessórios de segurança: Trava elétrica;
- 2.2.11. Logotipo: O veículo possui logotipo do Coren-MS.
- 2.2.12. Franquia máxima: R\$ 1.500,00**
- 2.2.13 Prêmio unitário máximo R\$ 600,00**
- 2.2.14. Coberturas mínimas exigidas:**

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

2.2.14.1. Colisão, incêndio, roubo e furto: 100% do valor de mercado referenciado (100%) tabela FIPE;

2.2.14.2. Responsabilidade Civil Facultativa:

2.2.14.2.1. Danos materiais: R\$ 100.000,00;

2.2.14.2.2. Danos corporais: R\$ 200.00,00;

2.2.14.3. Acidentes Pessoais Passageiros:

2.2.14.3.1. Morte por pessoa: R\$ 25.000,00;

2.2.14.3.2. APP invalidez: R\$ 25.000,00;

2.2.12.4. Assistência completa 24 (vinte e quatro) horas;

2.2.12.5. Carro reserva: 30 dias;

2.2.12.6. Cobertura para danos aos vidros (para brisa e vidro traseiro), retrovisores, lanternas e faróis;

2.2.12.7. Danos morais; R\$ 10.000,00

2.2.12.8. Sem perfil de condutor definido.

**2.3. Dados do veículo caminhão leve:**

2.3.1. Marca: Iveco

2.3.2. Modelo: Daily Motor Trailer Chassi Cabina 45S14 4X2;

2.3.3. Código FIPE: 5060508;

2.3.4. Chassi: 93ZC42A01B8420813;

2.3.5. Placa: NRJ 5944;

2.3.6. Renavam: 271264373;

2.3.7. Ano/modelo: 2010/2011;

2.3.8. Câmbio: manual;

2.3.9. Cor: Fantasia;

2.3.10. Capacidade: 4200 Kg, 2 portas, 3 passageiros;

2.3.11. Logotipo: O veículo possui logotipo do COREN-MS.

**2.3.12. Franquia máxima: R\$ 3.000,00**

**2.3.13 Prêmio unitário máximo R\$ 1.000,00**

**2.3.14. Coberturas mínimas exigidas:**

2.3.14.1. Colisão, incêndio, roubo e furto: 100% do valor de mercado referenciado (100%) tabela FIPE;

2.3.14.2. Responsabilidade Civil Facultativa:

2.3.14.2.1. Danos materiais: R\$ 100.000,00;

2.3.14.2.2. Danos corporais: R\$ 200.00,00;

2.3.14.3. Acidentes Pessoais Passageiros:

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 2.3.14.3.1. Morte por pessoa: R\$ 25.000,00;
- 2.3.14.3.2. APP invalidez: R\$ 25.000,00;

- 2.3.14.4. Assistência completa 24 (vinte e quatro) horas;
- 2.3.14.5. Cobertura para danos aos vidros (para brisa e laterais);
- 2.3.14.6. Danos Morais; R\$ 10.000,00
- 2.3.14.7. Carroceria: R\$ 30.000,00;
- 2.3.14.8. Sem perfil de condutor definido.

**2.4. Dados do veículo caminhonete PickUp:**

- 2.4.1. Marca: Nissan Frontier
- 2.4.2. Modelo: Gabinete dupla, motor 2.0L, 4 portas, direção hidráulica progressiva, tração 4x4, freios ABS nas 4 rodas, air bag duplo;
- 2.4.3. Chassi: 94DVCUD40FJ788715;
- 2.4.4. Combustível: Diesel;
- 2.4.5. Ano/modelo: 2015; Placa: HSU8776, Renavam: 01052252025;
- 2.4.6. Câmbio: transmissão manual com 5 marchas;
- 2.4.7. Cor: Branca;
- 2.4.8. Capacidade: 5 passageiros;
- 2.4.9. Logotipo: O veículo não possui logotipo do COREN-MS.

**2.4.10. Franquia máxima : R\$ 3.000,00**

**2.4.11 Prêmio unitário máximo : R\$ 1.200,00**

**2.4.12. Coberturas mínimas exigidas:**

- 2.4.12.1. Colisão, incêndio, roubo e furto: 100% do valor de mercado referenciado (100%) tabela FIPE;
- 2.4.12.2. Responsabilidade Civil Facultativa:
  - 2.4.12.2.1. Danos materiais: R\$ 100.000,00;
  - 2.4.12.2.2. Danos corporais: R\$ 200.00,00;
- 2.4.12.3. Acidentes Pessoais Passageiros:
  - 2.4.12.3.1. Morte por pessoa: R\$ 25.000,00;
  - 2.4.12.3.2. APP invalidez: R\$ 25.000,00;
- 2.4.12.4. Assistência completa 24 (vinte e quatro) horas;
- 2.4.12.5. Carro reserva: 15 dias
- 2.4.12.6. Cobertura para danos aos vidros (para brisa e vidro traseiro), retrovisores, lanternas e faróis;
- 2.4.12.7. Danos Morais;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

2.4.12.8. Sem perfil de condutor definido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

3.1. Comprovante de Registro na Superintendência de Seguros Privados – SESUP, em nome da Contratada para prestação do serviço proposto.

3.2. A empresa seguradora deverá garantir atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana para esclarecimentos, solicitações, registro de sinistros e reclamações.

3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do Contrato.

3.4. Na ocorrência de sinistros, a seguradora deverá promover o respectivo pagamento num prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento dos documentos fornecidos pelo Contratante à Contratada.

3.5. O valor a ser percebido pela Administração em caso de sinistro deverá ser composto da seguinte maneira:

3.5.1. Valor de Mercado Referenciado – Em caso de indenização integral, a mesma será de 100% do valor do veículo conforme Tabela FIPE divulgada no site FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), vigente na data de indenização e região da contratação.

3.5.2. Para efeito de indenização, será levado em consideração o ano modelo do veículo segurado.

3.5.3. Se a tabela FIPE, divulgada no site [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br) for extinta ou deixar de ser publicada a indenização integral terá como base o valor que contar na tabela Molicar, divulgada pelo site [www.molicar.com.br](http://www.molicar.com.br).

3.6. As cláusulas restritivas (exclusões de cobertura), constantes da apólice de seguro, deverão manter-se do Princípio da Razoabilidade, não podendo inviabilizar o pagamento de indenização de forma absoluta, em caso de sinistro, sob pena de serem consideradas como não escritas, ainda que tenha havido o Recebimento Definitivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA APÓLICE:**

4.1. **A apólice terá vigência de 12 (doze) meses**, a contar das 24 (vinte e quatro) horas do dia da sua emissão;

4.2. A apólice deverá ser disponibilizada para a Contratante, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida em 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato e impressa e encaminhada via correio no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 4.2.1. Após a disponibilização da referida apólice, a Contratante terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade;
- 4.3. A proponente vencedora deverá expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, na Sede do Coren-MS, aos cuidados do Fiscal de Contrato, à Rua Dom Aquino, 1.354, Centro, Conjunto Edifício Nacional, Sobreloja, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-904, respeitando-se o horário comercial, em dias úteis;
- 4.4. Deverá constar na apólice:
- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
  - b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
  - c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%;
  - d) Prêmios discriminados por cobertura.
- 4.5. Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes nos sub itens 5.2.12 e 5.3.12 do Termo de Referência;
- 4.6. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a contratada disporá de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato;
- 4.7. A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo Serviço de Transportes do COREN-MS, em Campo Grande-MS;
- 4.8. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FRANQUIA:**

- 5.1. A franquia considerada é a reduzida devendo ser observados os itens a seguir:
- 5.1.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);
  - 5.1.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes no item 5 do T.R. e seus sub itens, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.
  - 5.1.3. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas, retrovisores, faróis e lanternas no caso do veículo de passeio e, os itens para-brisa e laterais do veículo caminhão leve, não são cumulativas com a franquia de que trata o item 13.1 do T.R.;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 5.1.3.1. A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna;
- 5.1.4. Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços;
- 5.1.5. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS SINISTROS:**

6.1. Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- 6.1.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- 6.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- 6.1.3. Raios e suas consequências;
- 6.1.4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 6.1.5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- 6.1.6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- 6.1.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- 6.1.7.1. Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado;
- 6.1.8. Granizo;
- 6.1.9. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- 6.1.10. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto nos itens 13.1.2 e 13.1.3 do T.R.;
- 6.1.11. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);
- 6.1.12. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;
- 6.1.13. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- a) Chaveiro;
- b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;
- c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

## 6.2. Regulação de Sinistro:

- 6.2.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;
- 6.2.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o COREN-MS poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente;
- 6.2.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do COREN-MS;
- 6.2.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional;
- 6.2.5. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro;
- 6.2.6. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.
- 6.2.7. No caso de sinistro a prestação dos serviços poderá ser realizada por empresa terceirizada a cargo da Contratada, conforme a pratica do mercado.

## 6.3. Do Aviso de Sinistro:

- 6.3.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 07 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;
- 6.3.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;
- 6.3.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;
- 6.3.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas, após o aviso de sinistro.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INDENIZAÇÃO:**



**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 7.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora;
- 7.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora;
- 7.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo COREN-MS e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

**7.4. Da Indenização Integral:**

- 7.4.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado;
- 7.4.2. . Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas;
- 7.4.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ENDOSSO:**

9

- 8.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo COREN-MS e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos itens 17 e 18 do T.R.;
- 8.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice;
- 8.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato;
- 8.4. O(s) veículo(s) do COREN-MS que não fazem parte desta contratação, conforme relação constante no item 5 do Termo de Referência, poderão ao longo da vigência da apólice, serem inseridos obedecendo às normas de inclusão por endosso.

**CLÁUSULA NONA – DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO:**

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 9.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a Contratada deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame (processo licitatório) que objetivou esta contratação;
- 9.2. Os veículos do COREN-MS que ficaram de fora desta contratação, conforme consta no item 5 do Termo de Referência, poderão ser incluídos durante a vigência desta apólice, por meio de endosso de inclusão;
- 9.3. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;
- 9.4. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de documento próprio expedido pelo COREN-MS, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Departamento Financeiro do COREN-MS, em Campo Grande-MS;
- 9.5. Caberá ao Serviço de Transportes, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

9.6. Da exclusão:

9.6.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula:

10

$X \div 12 = Y$  e  $Y \times Z = VT$  onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

9.6.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Serviço de Transporte ou pelo Departamento Responsável à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento;

9.6.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias;

9.6.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de documento expedido pelo COREN-MS, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Departamento Financeiro.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO:

10.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, e ajusta os seguintes valores:

<b>ITEM 1 – VEÍCULO LEVE – PEUGEOT 307</b>			
<b>Cobertura</b>	<b>Limite de indenização</b>	<b>Prêmio</b>	<b>Franquia</b>
Colisão, incêndio, roubo e furto.	100% do valor de mercado referenciado (100%) tabela FIPE		R\$ 1.500,00
Responsabilidade Civil Facultativa – Danos materiais.	R\$ 100.000,00		
Responsabilidade Civil Facultativa – Danos corporais.	R\$ 200.000,00		
Acidentes Pessoais Passageiros - Morte por pessoa.	R\$ 25.000,00		
Acidentes Pessoais Passageiros - invalidez.	R\$ 25.000,00		
Danos aos vidros	para-brisas e vidro traseiro, retrovisores, lanternas e faróis		
Danos Morais	R\$ 10.000,00		
Assistência completa	24 horas		
Carro reserva	30 dias		
Prêmio total com todos os impostos inclusos		<b>R\$</b>	
Valor total do seguro para o item 1 – veículo leve		<b>R\$ 600,00</b>	
<b>ITEM 2- VEÍCULO CAMINHÃO LEVE - IVECO</b>			
<b>Cobertura</b>	<b>Limite de indenização</b>	<b>Prêmio</b>	<b>Franquia</b>
Colisão, incêndio, roubo e furto.	100% do valor de mercado referenciado (100%) tabela FIPE		<b>R\$ 3.000,00</b>
Responsabilidade Civil Facultativa – Danos materiais.	R\$ 100.000,00		



**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Responsabilidade Civil Facultativa – Danos corporais.	R\$ 200.000,00		
Acidentes Pessoais Passageiros - Morte por pessoa.	R\$ 25.000,00		
Acidentes Pessoais Passageiros - invalidez.	R\$ 25.000,00		
Danos aos vidros	para-brisas e laterais		
Danos Morais	R\$ 10.000,00		
Carroceria	R\$ 30.000,00		
Assistência completa	24 horas		
Prêmio total com todos os impostos inclusos		<b>R\$</b>	
Valor total do seguro para o item 2 – veículo caminhão leve		<b>R\$</b>	<b>1.000,00</b>

**ITEM 3 – VEÍCULO CAMINHONETE PICK UP – NISSAN FRONTIER**

<b>Cobertura</b>	<b>Limite de indenização</b>	<b>Prêmio</b>	<b>Franquia</b>
Colisão, incêndio, roubo e furto.	100% do valor de mercado referenciado (100%) tabela FIPE		<b>R\$ 3.000,00</b>
Responsabilidade Civil Facultativa – Danos materiais.	R\$ 100.000,00		
Responsabilidade Civil Facultativa – Danos corporais.	R\$ 200.000,00		
Acidentes Pessoais Passageiros - Morte por pessoa.	R\$ 25.000,00		
Acidentes Pessoais Passageiros - invalidez.	R\$ 25.000,00		
Danos aos vidros	para brisa (dianteiro e traseiro), retrovisores, lanternas e faróis.		
Danos Morais	R\$ 10.000,00		

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Assistência completa	24 horas		
Carro reserva	15 dias		
Prêmio total com todos os impostos inclusos		<b>R\$</b>	
Valor total do seguro para o item 3 – veículo caminhonete PickUp		<b>R\$</b> <b>1.200,00</b>	
Valor Total do seguro (Itens 1+2+3)		<b>R\$ 2.800,00</b>	

10.2. O valor do presente ajuste obedece à proposta apresentada pelo Contratado juntado aos autos do Processo Administrativo Licitatório nº 026/2017.

10.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

10.4. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.

10.5. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Apólice de Seguro e do faturamento. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o Fiscal de Contrato atestar a execução do objeto contratual. A Contratada deverá emitir boleto bancário com valor já descontado os retidos na fonte e demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção (observar os itens 10.8 e 10.9 desta cláusula).

10.5.1. Junto com o faturamento, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), e declaração de optante pelo simples nacional, se for o caso, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

10.5.2. Em conformidade com o art. 3º da Instrução Normativa da MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2011 e suas alterações “*a habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados*”.

10.5.3. De acordo com o art. 4ºA da I.N. nº 02, de 11 de outubro de 2011 MPOG “*nos casos de dispensa estabelecidos no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser comprovada pelas pessoas jurídicas a regularidade com o INSS, FGTS e Fazenda Federal e, pelas pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal*”.

10.5.4. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

10.5.5. De acordo com art.5º da Lei n.8666/93, § 3º, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

10.6. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (índice de preços ao consumidor ampliado do IBGE)/100.

10.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

10.8. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pelo Decreto n.6.306/2007 que trata do Imposto sobre Ações Financeiras (IOF).

10.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

**a)** Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

**b)** Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

**c)** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO:**

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

11.1. Conforme interesse do Coren-MS, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

11.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessário, nos limites legalmente estabelecidos.

11.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.022 – Seguro de Bens Móveis.

**12.1.1. Número do Empenho: 334, data de emissão: 23/10/2017.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE:**

13.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado pelo Contratante, desde que apresente o interesse público, e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como, aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade para a Administração.

13.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

13.2. O preço permanecerá fixo e reajustável até o advento do termo final do prazo de vigência do contrato, sendo que se por acordo das partes o contrato for prorrogado a correção monetária deverá ser feita, pelo INPC/IBGE, do período dos doze meses anteriores à prorrogação do contrato.

13.2.1. Para o cálculo do primeiro reajuste será utilizada a variação do índice do período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento;

13.2.2. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do Contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento.

13.3. Para os itens passíveis de reajuste não há possibilidade de repactuação.

13.4. Ocorrerá a preclusão do direito do Contratante ao reajuste caso não o pleiteie na ocasião da prorrogação contratual.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

13.5. Em todos os casos de reajustamento será observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as condições mais vantajosas para a Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO:**

14.1. O valor contratual referente aos custos de mão de obra poderá ser repactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

14.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

14.2.1. A repactuação não recai sobre os itens passíveis de reajuste, não havendo possibilidade da aplicação concomitante sobre os custos referentes à mão de obra.

14.2.2. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe ao Contratado a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

14.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação.

14.4. As repactuações serão precedidas de solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, e de outros documentos que fundamentam a alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

14.5. É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, por ocasião da repactuação, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

14.6. Quando a repactuação for solicitada pelo Contratado, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se, no que couber:

14.6.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

14.6.2. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

14.6.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

14.6.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;



**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

14.6.5. Disponibilidade orçamentária do Contratante.

14.7. O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo Contratado.

14.8. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

14.8.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

14.8.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

14.8.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14.9. O Contratado poderá exercer, perante o Contratante, seu direito de repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá à preclusão de seu direito de repactuar (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário).

14.10. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizada por aditamento.

17

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:**

15.1 - A CONTRATADA deverá dar plena garantia dos serviços prestados, bem como garantir a execução do contrato dentro da vigência deste instrumento.

15.2. A empresa seguradora deverá garantir atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para esclarecimentos, solicitações, registro de sinistros e reclamações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:**

16.1. A Contratada Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeito à

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem os art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II, e art. 31, inciso II, da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.

16.1.1. O Contratado optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do Contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da LC nº 123/2006.

16.1.2. Caso o Contratado optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, o Coren-MS, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da norma.

16.2. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá acarretar a retenção do pagamento ou ensejar na aplicação de sanções contratuais.

16.3. Deverá o Contratado, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal do Contrato sempre que solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

18

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

17.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

17.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência e seus Anexos, especialmente deste Termo;

17.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

17.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.1.4. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

17.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;

17.1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

18.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

18.1.1. Indicar, quando da assinatura do contrato, o endereço, telefone fixo, número do telefone celular do preposto da empresa ou do escritório de representação em Campo Grande-MS;

18.1.2. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados no Termo de Referência;

18.1.3. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

18.1.4. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

18.1.5. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, em até 24 horas;

18.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;

18.1.7. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

18.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

18.1.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

18.1.10. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

18.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

18.1.12. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no T.R. e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

19.1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pelo Contratante.

19.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Coren-MS, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES:**

20.1. A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

20.1.1. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

20.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

20.2. No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

20.2.1. Advertência;

20.2.2. Multa de:

- 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

20.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até dois (2) anos.

20.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

20.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

20.5. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

20.5.1. Não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.5.2. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

20.5.3. Apresentar documentação falsa;

20.5.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

20.5.5. Não mantiver a proposta;

20.5.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.5.7. Comportar-se de modo inidôneo;

20.5.8. Fizer declaração falsa;

20.5.9. Cometer fraude fiscal.

20.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Contratante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

20.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

21.1. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993. Considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitida neste Contrato;
- e) O não atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- g) O não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações constantes na Cláusula décima;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO E AO CONTRATO:**

22

22.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 8.666/93, na Dispensa de Licitação nº 10/2017, bem como à proposta da CONTRATADA, constante do PAL n.º 026/2017.

22.2. A Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato. Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:**

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

23.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Campo Grande/MS, 11 de novembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE – Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul  
Judith Willemann Flôr  
Presidente  
Coren-MS nº 41.476

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA – MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.,  
Anderson Oliveira da Silva - CPF nº 269.580.248-00

23

\_\_\_\_\_  
Dayse Aparecida Clemente Nogueira  
Tesoureira - Coren-MS nº 11.084

\_\_\_\_\_  
Procuradoria Coren-MS

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

Nome - CPF

2 \_\_\_\_\_

Nome – CPF